

PROCESSO N.º 50,12

PARECERES N.ºs 50,12



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROPOSTA DE EMENDA À LOMA N.º 01/2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 85 – SUBSESSÃO VIII – DO SUBSÍDIO - DA LOMA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 22, inciso V, da Resolução n 14, de 23 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA.

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 85 , da Loma:

ARTIGO 85º -

Parágrafo Único – O subsídio do Vice-Prefeito será igual ao dos Secretários Municipais.

ARTIGO 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 16 de abril de 2.012.


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vice Presidente


CELIO FRANCISCO DINIZ
Presidente


ARLINDO ALVES DE SOUSA
1º Secretário


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
2º Secretário

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Redação

Câmara Municipal de Assis, 16, 04, 12
Quibari

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2012
PARECER Nº. 50/2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
85 – SUBSESSÃO – DA LOMA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria dos vereadores Célio Francisco Diniz, Márcio Aparecido Martins, Arlindo Alves de Souza e José Aparecido Fernandes, tem como objetivo dar nova redação ao parágrafo único do artigo 85 da LOMA, determinando que o subsídio do Vice-Prefeito será igual aos dos Secretários Municipais.

O Projeto acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, possuindo os vereadores “competência” para a sua propositura.

É importante esclarecer, que nos termos do disposto pelo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Assis, qualquer Emenda deverá, além de possuir a assinatura de pelo menos 1/3 dos Membros da Câmara, ser votado em 2 (dois) turnos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, ou seja, 07 (sete) votos.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Por fim, destaca-se que, consoante o § 2º, do art. 49, a matéria constante de qualquer Emenda à Lei Orgânica, que seja rejeitada não poderá ser reapresentada na mesma legislatura e que, conforme dispõe o art. 25, II, "j", item "2" do Regimento Interno, o **Presidente da Câmara deverá votar** na deliberação deste Projeto.

Isto posto, o Projeto deverá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria qualificada (2/3), nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 53 do Regimento Interno.

É o parecer.

Assis, 18 de abril de 2012.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico